

**Central de
Licitações**

FL. | 1

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG.
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024
PROCESSO Nº:	P050838/2024
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA PROVER ACESSO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 60 MESES, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O (A) titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos **Decretos Municipais, 15.604**, de 28 de março de 2023, **15.595**, de 22 de março de 2023, **15.030**, de 10 de Junho de 2021 e **13.735**, de 18 de janeiro de 2016, na Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), na Lei Municipal nº **10.350**, de 28 de maio de 2015 e na Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG, de 14 de março de 2024.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- **DO TIPO DO OBJETO:** SERVIÇO CONTÍNUO DE NATUREZA COMUM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRAS.GOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07/05/2024.
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/05/2024, às 10 horas.
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 24/05/2024, às 10 horas.
7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO:

1.DO OBJETO	
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
6.DA FASE DE JULGAMENTO.....	
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
8.DOS RECURSOS.....	
9.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	
10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA PROVER ACESSO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 60 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de

contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.7. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49 incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no **ANEXO XI** deste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas, conforme Justificativa constante no ANEXO X deste Edital;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea

nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, em

cumprimento de medidas socioeducativas e aos jovens egressos do sistema socioeducativo, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo disposto no ANEXO VI deste Edital.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e neste Edital.

3.6. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO, cujo modelo sugestivo se encontra no ANEXO V deste Edital, e, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao

limite máximo acima especificado

- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** A proposta escrita inserida/anexada no sistema junto aos documentos de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS** deste Edital.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, considerando o período de 60 (sessenta) meses.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas asempatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá

admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.1.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, conforme ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, em cumprimento de medidas socioeducativas e aos jovens egressos do sistema socioeducativo, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou no CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da IN 73/2022):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme dispõe o art. 165, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em até 10 minutos, em campo obrigatório no sistema, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de

julgamento.

- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1.** Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.
- 9.2.** O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

- 10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.2.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.2.7.** Fraudar a licitação;
- 10.1.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.2.9.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.2.10.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.
- 10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 10.4;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência

para a licitação, para aquele que:

- a)** Der causa à inexecução total do contrato;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 10.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e pedir esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, endereçados à CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no Sistema do COMPRAS.GOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e '<https://www.comprasgov.br/compras/pt-br>'.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndices do Anexo I:

Anexo A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Anexo B: MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA PRESOS EM REGIME SEMIABERTO, ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL, EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E AOS JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTA

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DA PMF UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

(documento assinado digitalmente)

João Marcos Maia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Aprovação expressa da assessoria jurídica:

(documento assinado digitalmente)

Alípio Rodrigues de Oliveira Filho

Coordenador Jurídico em exercício – OAB/CE n. 41.294

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão de Fortaleza – SEPOG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA PROVER ACESSO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 60 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão dispostos no quadro abaixo:

ITEM 01						
CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 60 MESES
26484	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 4 GBPS COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DDOS (SEPOG)	SERVIÇO	1	R\$ 25.338,81	R\$ 304.065,68	R\$ 1.520.328,40
ITEM 02						
CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 60 MESES
26484	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 4 GBPS COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DDOS (URBFOR)	SERVIÇO	1	R\$ 25.338,81	R\$ 304.065,68	R\$ 1.520.328,40
VALOR TOTAL						R3.040.656,80

Obs.: Havendo divergência entre o COMPRAS.GOV e o disposto no Termo de Referência, prevalecerão os termos deste Termo de Referência.

2.1.1. Os serviços de link, **itens 1 e 2** da tabela descrita no objeto, devem obedecer a todos os requisitos descritos neste Termo de Referência.

2.1.2. O custo estimado total da contratação, para 60 meses, é **R\$ R\$ 3.040.656,80 (três milhões, quarenta mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a garantia da continuidade dos serviços públicos digitais, essenciais para a operação ininterrupta do governo municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem esteio nos preceitos na Constituição Federal, nos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e 15.030, de 10 de Junho de 2021, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 e na Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG, de 14 de março de 2024.

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPOG, é responsável por promover o planejamento, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município. Desta forma, em busca de diversos avanços para viabilizar a melhor execução da prestação de serviços tem priorizado a tecnologia da informação.

É fato indiscutível que a Internet tem mudado consideravelmente a forma de se viver em sociedade, ao proporcionar, dentre outras coisas, novas formas de interação entre as pessoas. Essa visão impacta positivamente em negócios inovadores e na forma de pensar a prestação de serviços públicos. Desta forma, priorizando ações que potencializam o Governo Digital no âmbito do Município de Fortaleza, foi editado o Decreto Municipal nº 15.030, de 10 de Junho de 2021, com o objetivo de dispor princípios, regras e instrumentos para a implantação do Governo Digital e aumento da eficiência da Administração Pública por intermédio do Programa Fortaleza Digital.

Segundo o Decreto supracitado, compõe o Programa Fortaleza Digital:

I - Mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos digitais, com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado;

II – Canais digitais de interlocução com o cidadão composto por:

a) Portal de Serviços Fortaleza Digital, disponível em www.fortalezadigital.fortaleza.ce.gov.br, sítio eletrônico oficial para a veiculação de informações e o acesso a serviços públicos digitais;

b) Aplicativo de serviços da prefeitura para dispositivos móveis;

III – Barramento de integração de dados e serviços que permite a publicação, interoperabilidade e reuso de serviços;

IV – Ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços públicos disponibilizados na plataforma digital, com as seguintes características:

a) apresentação e identificação dos serviços públicos e de seus requisitos e etapas;

b) solicitação eletrônica dos serviços;

c) agendamento eletrônico, quando couber;

d) acompanhamento das solicitações por etapas, quando couber;

e) protocolo eletrônico;

V - Ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados.

A escolha pela contratação de empresas para o fornecimento de links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF é fundamentada na necessidade premente de atender aos requisitos essenciais e padrões estabelecidos no dinâmico mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Diante das exigências específicas e das características singulares da infraestrutura municipal, essa abordagem se destaca como a solução mais viável e ajustada às necessidades da PMF.

A contratação de links redundantes, fornecidos por empresas especializadas para prover acesso à internet, emerge como a estratégia mais eficaz para garantir uma conectividade confiável e adequada aos órgãos municipais, contribuindo de forma substancial para a otimização dos serviços públicos digitais oferecidos à população de Fortaleza.

Este modelo de contratação se alinha perfeitamente com os objetivos do Programa Fortaleza Digital. O programa visa impulsionar uma transformação digital abrangente, incluindo o acesso a serviços públicos digitais de qualidade e a garantia de uma infraestrutura de TI confiável. Ao garantir a disponibilidade contínua dos serviços públicos digitais por meio dos links redundantes, a PMF reforça seu compromisso com a eficiência operacional e a satisfação do cidadão.

A redundância dos links não apenas previne interrupções no acesso aos serviços, mas também fortalece a capacidade da administração municipal de enfrentar desafios tecnológicos. Adicionalmente, a diversificação dos provedores de serviços de internet oferece uma camada adicional de segurança e resiliência à infraestrutura de rede da PMF, garantindo uma maior disponibilidade dos serviços digitais para os cidadãos.

Diante do exposto, faz-se necessária a referida contratação de empresa especializada na prestação do serviço supracitado.

Por oportuno, evidencia-se que os quantitativos dos serviços que serão utilizados pela

SEPOG, os quais estão especificados no item 2.1 deste Termo de Referência, estão de acordo com a necessidade da PMF, bem como em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No caso da contratação de links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, a natureza da redundância do serviço e a necessidade de garantir a continuidade operacional e a resiliência da infraestrutura de rede constituem razões técnicas que respaldam o parcelamento do objeto.

Em um contexto de prestação de serviços críticos para a administração pública, como é o caso da disponibilização de acesso à internet para suportar serviços digitais essenciais, a redundância é uma medida fundamental para garantir a continuidade operacional em caso de falha de um dos links. Parcelar o objeto da contratação possibilita a contratação de provedores distintos para os links redundantes, o que fortalece a segurança e a resiliência da rede, mitigando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais.

Além disso, o parcelamento do objeto contribui para fomentar a concorrência entre os fornecedores, uma vez que permite a participação de diferentes empresas na prestação do serviço de internet redundante. Isso pode resultar em propostas mais competitivas e em uma maior diversidade de opções para a administração pública, promovendo, assim, o princípio da eficiência e a obtenção de melhores condições contratuais.

Os licitantes ganhadores dos Itens 1 e 2 serão obrigatoriamente licitantes distintos, não podendo o licitante vencedor do Item 1 ser o mesmo do Item 2.

Caso o mesmo Licitante seja o Arrematante de 2 (dois) itens, somente uma proposta será considerada habilitada. O provedor de acesso mais bem classificado, na disputa pelo primeiro item (SEPOG), será desclassificado da disputa pelo segundo item (URBFOR).

Portanto, o parcelamento do objeto da contratação dos links redundantes de internet para a PMF está fundamentada na necessidade técnica de garantir a redundância da infraestrutura de rede, bem como na promoção da concorrência entre os fornecedores, conforme preconizado pela Lei

14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1.1. Contratação de empresas para fornecimento de links de internet para prover acesso aos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO:

4.2.1. A presente contratação encontra consonância com a Estratégia do Programa Fortaleza Digital, instituída por meio do Decreto nº 15.030 de 10 de Junho de 2021, promovendo o aumento da eficiência da Administração Pública, dispondo de:

- **Conectividade Confiável:** Garantindo acesso contínuo e estável aos serviços públicos digitais, mesmo em situações de falha em um dos links, assegurando a continuidade das operações municipais.
- **Resiliência da Rede:** Implementando múltiplos links redundantes para prevenir interrupções no acesso aos serviços, fortalecendo a capacidade da administração municipal de enfrentar possíveis desafios tecnológicos.
- **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** Ao disponibilizar mais de um link redundante, a contratação permite suportar um maior volume de tráfego de dados, garantindo uma melhor resposta às demandas dos cidadãos.
- **Segurança Reforçada:** Diversificando os provedores de serviços de internet, a medida reduz a vulnerabilidade a falhas sistêmicas ou ataques cibernéticos, garantindo a disponibilidade dos serviços públicos.

4.3. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

4.3.1. A escolha da contratação de empresa especializada na prestação de serviços dos links

redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF traz consigo uma série de benefícios esperados:

- a) **Confiabilidade e Resiliência:** A redundância dos links garante uma conectividade confiável, minimizando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais. Em caso de falha em um dos links, o outro permanece operacional, assegurando a continuidade das operações municipais.
- b) **Disponibilidade Contínua:** Ao garantir que haja sempre pelo menos um link operacional, os serviços digitais oferecidos pela PMF permanecem acessíveis aos cidadãos em todos os momentos, independentemente de incidentes ou falhas na rede.
- c) **Maior Capacidade de Atendimento:** Com múltiplos links redundantes, a capacidade de atendimento é ampliada, possibilitando suportar um maior volume de tráfego de dados e atender a uma maior quantidade de usuários simultaneamente.
- d) **Segurança Reforçada:** A diversificação dos provedores de internet aumenta a segurança da rede, reduzindo a vulnerabilidade a falhas sistêmicas ou ataques cibernéticos que poderiam comprometer a disponibilidade dos serviços.
- e) **Alinhamento com o Governo Digital:** A garantia de uma infraestrutura de TI robusta e resiliente está em total conformidade com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, contribuindo para a eficiência da administração pública e para a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Requisitos Gerais:

- 4.4.1.1. Fornecimento de 2 (dois) Links Dedicados de Internet, por meio de Fibra Ótica, com largura de banda de 4 (quatro) Gigabits;
- 4.4.1.2. Os Links do item 1 e item 2 serão instalados, respectivamente, na Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres, Fortaleza – CE, e na Rua Marechal Deodoro, 1501 – Benfica, Fortaleza – CE. O local será definido pela Contratante na emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4.1.3. Os licitantes ganhadores dos Itens 1 e 2 serão obrigatoriamente licitantes distintos, não podendo o licitante vencedor do Item 1 ser o mesmo do Item 2.
- 4.4.1.4. Caso o mesmo Licitante seja o Arrematante de 2 (dois) itens, somente uma proposta será

considerada habilitada. O provedor de acesso mais bem classificado, na disputa pelo primeiro item (SEPOG), será desclassificado da disputa pelo segundo item (URBFOR).

4.4.1.5. Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, roteadores, conversores de mídia, fontes de alimentação, cabos de rede, cabos elétricos, bandejas, etc.;

4.4.1.6. Todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços desse Termo de Referência, que forem instalados ou de qualquer forma alocados em quaisquer das dependências da CONTRATANTE, deverão ser instalados em racks padrão 19”;

4.4.1.7. Para os equipamentos que não possuam trilhos para instalação em racks de 19”, a CONTRATADA deverá fornecer bandejas para instalação em racks padrão 19”, e acondicionar devidamente os equipamentos nessas bandejas, dentro dos racks;

4.4.1.8. Caso a CONTRATADA utilize qualquer equipamento nas dependências da CONTRATANTE, esses não poderão ser compartilhados por mais de um link.

4.4.1.9. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao sigilo das mesmas;

4.4.1.10. Central 0800 de relacionamento ao cliente;

4.4.1.11. Não poderá participar deste certame empresa que seja fornecedora do mesmo serviço para a PMF.

4.4.2. Requisitos Técnicos:

4.4.2.1. A velocidade de conexão à Internet que deverá ser entregue é de 4 Gbps (um Gigabit por segundo), ou seja, 4 Gbps de upstream e 4 Gbps de downstream simultâneos (full-duplex), com garantia de banda simétrica e mínima de 100% da banda contratada, para download e upload, com redundância de modo a prover alta disponibilidade;

4.4.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a taxa de transmissão efetiva útil, descontando os overheads de protocolo de transmissão em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual a taxa máxima de recepção (download);

4.4.2.3. Deverá possuir tráfego de dados ilimitado pelo link contratado, bem como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado;

4.4.2.4. Não poderá haver limite de quantitativo de dados trafegados pelo link contratado, assim como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado.

4.4.2.5. O serviço deverá permitir a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791 e RFC 2460, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir à CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

4.4.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso exclusivo da CONTRATANTE, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP, contínuos, em uma única sub rede classe "C", válidos e roteáveis na Internet no padrão IPV4 e endereços IP, contínuos, em uma única sub rede "/48", válidos e roteáveis na Internet no padrão IPV6 ou atender o sistema autônomo (Autonomous System – AS) da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de protocolo BGP (Border Gateway Protocol).

4.4.2.7. Todos os blocos de endereços IP devem ser de prefixos brasileiros;

4.4.2.8. Os endereços IP disponibilizados não poderão ser removidos, modificados ou alterados durante a vigência do contrato.

4.4.2.9. A CONTRATADA deverá delegar toda a zona reversa de DNS à CONTRATANTE;

4.4.2.10. O backbone Internet oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-os diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous System) nacionais, e pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS - Autonomous System) nos Estados Unidos, no mínimo, 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

4.4.2.11. O serviço de comunicação deverá ser contínuo e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.4.2.12. A CONTRATADA deverá possuir 1 (um) ou mais POPs (Points of Presence) próprios, com velocidade mínima de saída para o backbone da CONTRATADA de 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

4.4.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) conexões, por rotas distintas, entre o local apontado para instalação e o(s) POP(s), de modo a prover alta disponibilidade. Essas conexões entre a CONTRATANTE e o(s) POP(s) da CONTRATADA deverão ser por meio de fibra óptica. Não serão aceitos outros meios físicos para tais conexões;

4.4.2.14. Cada uma dessas conexões deverá utilizar equipamentos e percorrer caminhos totalmente independentes entre si, entre o local apontado para instalação, até os respectivos POP(s) da CONTRATADA, inclusive quando usados tubos, canaletas, bastidores, calhas, postes, galerias subterrâneas, torres ou qualquer outro ponto que possa ser um elemento de falhas no caso de catástrofes (inclusive naturais) ocasionando a interrupção do circuito.

4.4.2.15. A CONTRATADA deverá fornecer todo hardware necessário para implementar redundância e alta disponibilidade entre os dois circuitos fornecidos, incluindo fornecimento de roteadores e demais equipamentos que se fizerem necessários.

4.4.2.16. Somente serão aceito(s) como "POP(s)" válido(s), para conexão entre quaisquer uma das conexões, aquele(s) que possua(m) redundância nos links de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA.

4.4.3. Disponibilidade:

4.4.3.1. Disponibilidade mínima mensal de 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento).

4.4.4. Suporte Técnico:

4.4.4.1. Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana durante toda a contratação;

4.4.4.2. Central 0800 de relacionamento ao cliente;

4.4.4.3. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, uma Central de Atendimento telefônica, sistema WEB e endereço de e-mail para registro de chamados técnicos e acompanhamento da solução;

4.4.4.4. A CONTRATADA deverá possuir Plano de escalonamento de chamados;

4.4.4.5. Deverá haver atendimento de suporte técnico, em idioma português brasileiro;

4.4.4.6. Acompanhamento dedicado e fim a fim com o contínuo posicionamento ao cliente até a resolução da falha.

4.4.4.7. Restauração de operação de serviço normal;

4.4.4.8. Minimização do impacto adverso nas operações do Cliente;

4.4.4.9. Interface com áreas, aplicativos e ferramentas;

4.4.4.10. Rastreamento, gerenciamento e escalonamento de incidentes não solucionados.

4.4.5. Monitoração e relatoria:

4.4.5.1. A monitoração deverá ser contínua e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.4.5.2. Disponibilizar ferramenta WEB e / ou sistema cliente, que permita identificar falhas de desempenho, taxas de erro, performance do serviço prestado e geração de relatórios;

4.4.5.3. A CONTRATADA deve obrigatoriamente disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

4.4.5.3.1. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (hora, dia, semana, mês e ano);

4.4.5.3.2. Disponibilidade;

4.4.5.3.3. Latência e variação de latência (entre o equipamento instalado na Prefeitura de Fortaleza e o roteador de borda da Proponente);

4.4.5.3.4. Taxa de Erros;

4.4.5.3.5. Perda de Pacotes.

4.4.5.4. Monitoramento Proativo:

4.4.5.4.1. Contato com o cliente para troubleshooting e testes;

4.4.5.5. As estatísticas de desempenho da rede deverão ser atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA irá manter disponível no portal de acompanhamento dos serviços as estatísticas referentes ao período no mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao dia corrente. O acesso a ferramenta deverá ser em tempo real, bem como fornecido usuário e senha para acesso.

4.4.5.6. As estatísticas de desempenho dos Serviços de Dados poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também através de gráficos, fornecendo relatórios gerenciais com as informações detalhadas abaixo.

4.4.5.7. Relatório de falhas:

4.4.5.7.1. Relatório permite monitorar o status dos serviços contratados (Up/Down);

4.4.5.7.2. Indicadores de falhas em tempo real, com histórico e períodos configuráveis;

4.4.5.7.3. Os relatórios descritos Termo de Referência, e seus subitens, deverão ser entregues mensalmente, por e-mail em arquivo PDF e podem ser acompanhados ou não de visita à

CONTRATANTE (dependendo da complexidade da recomendação ou se for feita a solicitação da CONTRATANTE).

4.4.6.Documentação:

4.4.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o mapa da rede, entre o local de ativação do LINK, até os respectivos POP's da CONTRATADA em formato "KMZ" e "DWG".

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO SERVIÇO ANTI DDoS:

4.5.1.A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:

4.5.1.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:

4.5.1.1.1. SYN Flood;

4.5.1.1.2. UDP Flood;

4.5.1.1.3. TCP Flood;

4.5.1.1.4. ICMP Flood;

4.5.1.2. Ataques à pilha TCP, incluindo:

4.5.1.2.1. Mau uso das flags TCP;

4.5.1.2.2. Ataques de RST e FIN;

4.5.1.2.3. TCP idle Resets;

4.5.1.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);

4.5.1.4. Ataques de botnets;

4.5.2. A solução deve implementar mecanismos capazes de mitigar quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:

4.5.2.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:

4.5.2.1.1. SYN Flood;

4.5.2.1.2. UDP Flood;

4.5.2.1.3. TCP Flood;

4.5.2.1.4. ICMP Flood;

4.5.2.2. Ataques à pilha TCP, incluindo:

- 4.5.2.2.1. Mau uso das flags TCP;
- 4.5.2.2.2. Ataques de RST e FIN;
- 4.5.2.2.3. TCP idle Resets;
- 4.5.2.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
- 4.5.2.4. Ataques de botnets e worms;
- 4.5.2.5. Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing);
- 4.5.2.6. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo:
 - 4.5.2.6.1. HTTP URL Get/Post Flood;
 - 4.5.2.6.2. SIP Invite Flood;
 - 4.5.2.6.3. DNS Flood;
 - 4.5.2.6.4. DNS, NTP e SNMP Reflection/Amplification;
 - 4.5.2.6.5. Slowloris e Pyloris;
- 4.5.3. A solução deve implementar mecanismo de mitigação baseado no desvio de tráfego sob suspeita para um Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA.
 - 4.5.3.1. No Centro de Mitigação o tráfego será inspecionado e tratado de forma que o tráfego malicioso seja bloqueado e o tráfego legítimo seja devolvido para a rede para ser roteado até seu destino final;
 - 4.5.3.2. A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento na infraestrutura da CONTRATADA, de forma transparente para a PMF;
 - 4.5.3.3. Deverá ser possível desviar para o Centro de Mitigação somente o tráfego para o(s) IP(s) sob suspeita de ataque;
 - 4.5.3.4. O sistema implantado na rede da CONTRATADA deverá atuar sobre o tráfego somente em momentos de ataque, estando completamente “off-line” em situações normais.
- 4.5.4. A solução deve suportar a detecção e mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas para mitigação e contramedidas, para no mínimo:
 - 4.5.4.1. White lists;
 - 4.5.4.2. Black lists;

- 4.5.4.3. Limitação de taxa;
- 4.5.4.4. Técnicas desafio-resposta;
- 4.5.4.5. Descarte de pacotes mal formados;
- 4.5.4.6. Bloqueio por localização geográfica (país) de endereços IP;
- 4.5.4.7. Técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS;
- 4.5.4.8. Manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados.
- 4.5.4.8.1. Os endereços IP que não enviarem mais requisições maliciosas deverão ser removidos da lista de IPs bloqueados, após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 4.5.5. Qualquer sistema colocado in-line no site da PMF, caso a CONTRATADA ofereça, deverá ter obrigatoriamente comunicação com algum Centro de Mitigação implantado na rede da CONTRATADA, de forma a coordenar a limpeza automaticamente;
- 4.5.6. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques baseados em modo aprendizagem, através de anomalias estatísticas e desequilíbrio de volume de tráfego, que permite utilização de perfil de tráfego (baseline) tanto de longo quanto de curto prazo, para ataques volumétricos.
- 4.5.6.1. A solução deverá ser fornecer proteção para Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline), a solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques;
- 4.5.7. A solução deverá ser capaz de detectar e mitigar os ataques destinados a qualquer endereçamento IP, tanto para IPv4 e IPv6, sob administração da PMF;
- 4.5.8. Nos procedimentos de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional disponibilizado pela CONTRATADA;
- 4.5.9. A CONTRATADA deverá possuir ao menos 1 (um) Centro de Mitigação em território nacional com capacidade de detecção e/ou mitigação de ataques e que seja capaz de tratar, sem gargalos, o tráfego de ataques demandado;

4.5.10. A solução deve possuir capacidade de analisar a reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

4.5.11. Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA, exceto mediante solicitação da PMF;

4.5.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques e devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato;

4.5.13. A solução deverá suportar funções de análise dos pacotes tratados com visualização estilo “wireshark” e download em formato pcap.

5. SUSTENTABILIDADE:

5.1. Nas contratações com os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza –PMF, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, critérios e boas práticas, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

5.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.1.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.1.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.1.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

5.1.1.7. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.1.1.8. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

6. DA GARANTIA:

6.1. A contratação deverá contar com prestação de garantia, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

6.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

6.7.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

6.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pela licitante contratada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1.1. Quanto à entrega:

8.1.2. Os objetos contratuais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento. Os Links do item 1 e item 2 serão instalados, respectivamente, na Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres, Fortaleza – CE, e na Rua Marechal Deodoro, 1501 – Benfica, Fortaleza – CE.

8.1.2.1. O prazo de entrega do serviço a ser adquirido/contratado pela SEPOG será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.1.2.2. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do serviço tal qual estipulado no Edital será exclusiva do(a) servidor / Comissão de Fiscalização designada pelo órgão, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.2.4. O serviço constante no objeto do presente certame, deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.1.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência e seus anexos. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o mesmo será rejeitado.

8.1.3. Quanto ao recebimento:

8.1.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do objeto contratual, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo (s) fiscal (is) do contrato.

8.1.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.1.3.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.1.3.4. Caso haja entrega de produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.1.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.1.3.6. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.1.3.7. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo de até 3 (três) dias úteis do registro da ocorrência.

8.1.3.8. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, caso venha a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

9.1. PAGAMENTO:

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no BANCO BRADESCO S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato n. 53/2019, oriundo do Pregão Presencial n. 16/2019, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Bradesco S.A.

9.1.2. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

9.1.3. Em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, a Contratada ficará sujeita a aplicação de penalidades previstas no item 19 deste Termo de Referência. Sanções Administrativas, eventual extinção contratual, bem como poderá ser exigida uma garantia adicional para a execução do contrato.

9.1.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.1.5. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.1.7. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que

comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

9.1.8. O C.N.P.J. constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos.

10.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.6. Prestar, improrrogavelmente, em até 8 (oito) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua notificação

10.1.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela

Administração.

10.1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.1.11. Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

10.1.12. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.1.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.1.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.1.16. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.17. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com

objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.1.18. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.2.7. A CONTRATANTE observará, no que couber, as regras previstas para tratamento de dados postas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. O fiscal ou a comissão de fiscalização, escolhida pela CONTRATANTE, será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado e designado para este fim pela CONTRATANTE, quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, formada por meio da Portaria nº 393/2023 da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG publicada no Diário Oficial do Município.

12.2. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

- I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- II. Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver;
- III. Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços;
- V. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas do cronograma físico financeiro da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
- VI. Emitir relatório operacional do andamento da entrega do material e/ou da realização dos serviços.
- VII. Elaborar, conjuntamente com o GESTOR, relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.1.2. Considerando a busca pela eficiência na obtenção de propostas mais vantajosas, destaca-se que a utilização do pregão, especialmente em sua modalidade eletrônica é aplicada quando o objeto em questão pode ser claramente definido em termos de padrões de desempenho e qualidade, os quais podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações comuns do mercado, além de oferecer uma ampla participação de empresas criando um ambiente propício para a apresentação de propostas mais competitivas, gerando benefícios substanciais para a administração pública.

13.1.3. Ademais, a opção pelo critério de menor preço é estrategicamente fundamentada, pois garante a transparência e objetividade no processo de seleção, aspectos relevantes para assegurar a integridade e a imparcialidade da licitação, uma vez que o objetivo principal é obter o produto ou serviço que melhor atenda às necessidades da administração pública, levando em conta a relação custo-benefício.

13.1.4. Os licitantes ganhadores dos Itens 1 e 2 serão obrigatoriamente licitantes distintos, não podendo o licitante vencedor do Item 1 ser o mesmo do Item 2.

13.1.5. Caso o mesmo Licitante seja o arrematante de 2 (dois) itens, somente uma proposta será considerada habilitada. O provedor de acesso mais bem classificado, na disputa pelo primeiro item (SEPOG), será desclassificado da disputa pelo segundo item (URBFOR).

13.1.6. Por fim, é importante ressaltar que a modalidade de pregão e o critério de menor preço estão em total consonância com a Lei 14.133/21 e suas diretrizes, visando primordialmente promover a eficiência e a economicidade nos processos de contratação pública, conferindo respaldo legal à escolha dessas modalidades para o presente processo licitatório.

14. REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

14.2. Conforme prevê o inciso XXVIII, do art. 6 da Lei Federal 14.133/2021, a definição de empreitada

por preço unitário é: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

14.3. O objeto, neste caso, será apurado com precisão no decorrer da execução do contrato.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

15.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.3.2. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.3.3. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo (a) Pregoeiro (a).

15.3.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.3.5. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão,** quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor consoante Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

15.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura consoante Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

15.6.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; para depois excetuar a situação de quem tem menos de 02 (dois) anos de empresa constituída.

15.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.7.1. Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.7.1.1. Deverá constar no (s) atestado (s) de capacidade técnica o quantitativo de no mínimo 1 (um) link com largura de banda mínima de 2 (dois) Gigabits, conforme art. 67, §1º e § 2º da Lei 14.133/2021.

15.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filiais, bem como por empresas de um mesmo grupo econômico.

15.7.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco

iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, conforme art. 16, §3º do Decreto Municipal nº 12.255/2007 c/c art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

17.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, sob a classe: 432 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.

17.3. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentária: 04.126.0106.2032.0001 – Operação e Manutenção da Rede Fibrafor
Elemento de Despesa: 33.90.40 Fonte de Recurso: 1.500.0000.00.01

17.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência contratual é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

18.3. O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

18.4. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

18.5. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por ser considerado pelo contratante serviço de natureza contínua.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.2.7. Fraudar a licitação;

19.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.2.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.2.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 11.4;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b)** Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a)** Der causa à inexecução total do contrato;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

19.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- II - Der causa à inexecução total do contrato;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 19.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

19.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada

ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

19.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

20. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo B: MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Apêndices do Anexo I - Anexo A: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número do processo: P050838/2024
- b) Área solicitante: COGECT
- c) Equipe responsável pela contratação:
 - Charlie Silva Lopes: Coordenador de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação
 - Weynes Anfrísio de Matos: Gerente da Célula de Aquisições e Contratos da COGECT
 - Erick Dargains Medrado: Gerente da Célula de Infraestrutura da COGECT
 - Raquel Elen Mendonça Dantas Aragão: Analista da Célula de Aquisições e Contratos da COGECT

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e inciso I do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

A Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPOG, desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida urbana e na eficácia dos serviços públicos no município. Reconhecendo a importância da tecnologia da informação para alcançar esses objetivos, a administração tem direcionado esforços significativos para promover avanços na área.

É inegável que a Internet tem transformado profundamente a sociedade, possibilitando novas formas de interação entre as pessoas e impulsionando inovações nos negócios e na prestação de serviços públicos. Com o intuito de fomentar essas mudanças positivas e impulsionar a adoção de práticas de Governo Digital, foi instituído o Decreto nº 15.030 de 10 de Junho de 2021, estabelecendo os princípios e instrumentos para a implantação do Programa Fortaleza Digital.

O Programa Fortaleza Digital abrange diversos aspectos, incluindo um mecanismo de acesso digital único aos serviços públicos, canais digitais de interação com o cidadão, barramento de

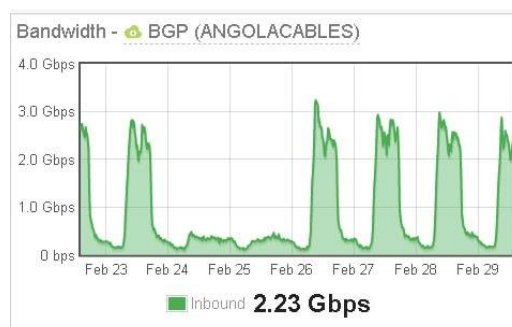
integração de dados e serviços, ferramentas de solicitação e acompanhamento de serviços, avaliação da satisfação dos usuários e monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

Nesse contexto, a SEPOG tem como prioridade viabilizar a modernização da rede óptica metropolitana da PMF, conhecida como FIBRAFOR, para garantir uma infraestrutura de TI robusta e confiável. A expansão desta rede é fundamental para sustentar as operações administrativas, fiscais, financeiras e patrimoniais do município, tornando-se imprescindível a aquisição de novos equipamentos e serviços de TIC para acompanhar o crescente fluxo de dados.

Destaca-se que, devido à incorporação de unidades da SMS e SME, houve uma demanda crescente por velocidade de internet, evidenciando a necessidade de uma abordagem proativa para garantir a continuidade dos serviços de TI.

Atualmente, a PMF conta com um link de 2Gbps por meio do Contrato 13/2019, que se encerra em 18 de abril de 2024 e um link de internet de 8Gbps, por meio do Contrato 82/2019 com a TELCABLES (Angola Cables), mas a demanda crescente por serviços digitais e a incorporação de unidades adicionais, como a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN e a Secretaria Municipal de Educação – SME, impõem desafios significativos à infraestrutura existente. A necessidade de manter a continuidade dos serviços de TI, especialmente aqueles essenciais para a operação ininterrupta do governo municipal, requer uma abordagem proativa para mitigar possíveis interrupções de conectividade.

No caso específico do link fornecido pela Angola Cables, que atualmente atinge picos de tráfego superiores a 3Gbps, a necessidade de múltiplos links redundantes se torna ainda mais evidente.



Tráfego entre os dias 23 e 29 de fevereiro de 2024.

No entanto, é importante reconhecer que a expansão e aprimoramento da infraestrutura digital também aumentam a exposição a ameaças cibernéticas, como os ataques DDoS, que podem resultar em interrupções significativas nos serviços online. A crescente demanda por serviços digitais, ressalta ainda mais a necessidade de garantir a continuidade operacional e a segurança desses sistemas.

Os ataques DDoS representam uma ameaça significativa à disponibilidade dos serviços online, sobrecarregando os recursos de rede e causando interrupções no acesso dos cidadãos aos serviços públicos. Portanto, a inclusão de um serviço anti DDoS na contratação é fundamental para mitigar esses riscos e garantir uma operação ininterrupta dos serviços públicos digitais.

A implementação de uma solução anti DDoS permitirá à PMF detectar e mitigar ataques DDoS em tempo real, protegendo a infraestrutura de rede contra sobrecargas e interrupções. Além disso, a inclusão de medidas proativas de proteção contra ataques DDoS demonstra o compromisso da PMF com a segurança cibernética e a satisfação do cidadão, alinhando-se aos objetivos do Programa Fortaleza Digital de promover uma gestão municipal mais eficiente e orientada para o futuro.

Nesse contexto, a contratação de dois links redundantes de 4Gbps, com solução de proteção Anti DDoS, se justifica pela necessidade de garantir uma conectividade confiável e resiliente. A redundância é essencial para prevenir interrupções no acesso aos serviços públicos digitais, garantindo que os cidadãos continuem a ter acesso aos recursos governamentais sem falhas ou atrasos, mesmo em caso de falha em um dos links.

Além disso, a diversificação dos provedores de serviços de internet oferece uma camada adicional de segurança e resiliência. Ao contratar provedores distintos para os links redundantes, a PMF se protege contra falhas sistêmicas que poderiam afetar todos os links simultaneamente, garantindo uma maior disponibilidade dos serviços digitais para os cidadãos.

Portanto, a contratação de mais dois links redundantes de 4Gbps, com solução de proteção Anti DDoS, é uma medida proativa para fortalecer a infraestrutura de rede da PMF, assegurando a continuidade dos serviços públicos digitais e a satisfação do cidadão. Essa abordagem alinha-se com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, que visa aumentar a eficiência da administração pública por meio da tecnologia da informação, promovendo uma gestão municipal mais eficaz e orientada

para o futuro.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

3.1 Requisitos Gerais

3.1.1 Fornecimento de 2 (dois) Links Dedicados de Internet, por meio de Fibra Ótica, com largura de banda de 4 (quatro) Gigabits, com solução de proteção Anti DDoS;

3.1.2 Os Links do item 1 e item 2 serão instalados, respectivamente, na Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres, Fortaleza – CE, e na Rua Marechal Deodoro, 1501 – Benfica, Fortaleza – CE. O local será definido pela Contratante na emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3 Os licitantes ganhadores dos Itens 1 e 2 serão obrigatoriamente licitantes distintos, não podendo o licitante vencedor do Item 1 ser o mesmo do Item 2.

3.1.4 Caso o mesmo Licitante seja o Arrematante de 2 (dois) itens, somente uma proposta será considerada habilitada. O provedor de acesso mais bem classificado, na disputa pelo primeiro item (SEPOG), será desclassificado da disputa pelo segundo item (URBFOR).

3.1.5 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, roteadores, conversores de mídia, fontes de alimentação, cabos de rede, cabos elétricos, bandejas, etc.;

3.1.6 Todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços desse Termo de Referência, que forem instalados ou de qualquer forma alocados em quaisquer das dependências da CONTRATANTE, deverão ser instalados em racks padrão 19”;

3.1.7 Para os equipamentos que não possuam trilhos para instalação em racks de 19”, a CONTRATADA deverá fornecer bandejas para instalação em racks padrão 19”, e acondicionar devidamente os equipamentos nessas bandejas, dentro dos racks;

3.1.8 Caso a CONTRATADA utilize qualquer equipamento nas dependências da CONTRATANTE, esses não poderão ser compartilhados por mais de um link.

3.1.9 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao sigilo das mesmas;

3.1.10 Central 0800 de relacionamento ao cliente;

3.1.11 Não poderá participar do certame empresa que seja fornecedora do mesmo serviço para a PMF.

3.2 Requisitos Técnicos

3.2.1 A velocidade de conexão à Internet que deverá ser entregue é de 4 Gbps (um Gigabit por segundo), ou seja, 4 Gbps de upstream e 4 Gbps de downstream simultâneos (full-duplex), com garantia de banda simétrica e mínima de 100% da banda contratada, para download e upload, com redundância de modo a prover alta disponibilidade;

3.2.2 A CONTRATADA deverá garantir a taxa de transmissão efetiva útil, descontando os overheads de protocolo de transmissão em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual a taxa máxima de recepção (download);

3.2.3 Deverá possuir tráfego de dados ilimitado pelo link contratado, bem como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado;

3.2.4 Não poderá haver limite de quantitativo de dados trafegados pelo link contratado, assim como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado.

3.2.5 O serviço deverá permitir a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791 e RFC 2460, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir à CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

3.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso exclusivo da CONTRATANTE, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP, contínuos, em uma única sub rede classe "C", válidos e roteáveis na Internet no padrão IPV4 e endereços IP, contínuos, em uma única sub rede "/48", válidos e

roteáveis na Internet no padrão IPV6 ou atender o sistema autônomo (Autonomous System – AS) da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de protocolo BGP (Border Gateway Protocol).

3.2.7 Todos os blocos de endereços IP devem ser de prefixos brasileiros;

3.2.8 Os endereços IP disponibilizados não poderão ser removidos, modificados ou alterados durante a vigência do contrato.

3.2.9 A CONTRATADA deverá delegar toda a zona reversa de DNS à CONTRATANTE;

3.2.10 O backbone Internet oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-os diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous System) nacionais, e pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS - Autonomous System) nos Estados Unidos, no mínimo, 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

3.2.11 O serviço de comunicação deverá ser contínuo e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.2.12 A CONTRATADA deverá possuir 1 (um) ou mais POPs (Points of Presence) próprios, com velocidade mínima de saída para o backbone da CONTRATADA de 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

3.2.13 A CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) conexões, por rotas distintas, entre o local apontado para instalação e o(s) POP(s), de modo a prover alta disponibilidade. Essas conexões entre a CONTRATANTE e o(s) POP(s) da CONTRATADA deverão ser por meio de fibra óptica. Não serão aceitos outros meios físicos para tais conexões;

3.2.14 Cada uma dessas conexões deverá utilizar equipamentos e percorrer caminhos totalmente independentes entre si, entre o local apontado para instalação, até os respectivos POP(s) da CONTRATADA, inclusive quando usados tubos, canaletas, bastidores, calhas, postes, galerias subterrâneas, torres ou qualquer outro ponto que possa ser um elemento de falhas no caso de catástrofes (inclusive naturais) ocasionando a interrupção do circuito.

3.2.15 A CONTRATADA deverá fornecer todo hardware necessário para implementar redundância e alta disponibilidade entre os dois circuitos fornecidos, incluindo fornecimento de roteadores e demais equipamentos que se fizerem necessários.

3.2.16 Somente serão aceito(s) como “POP(s)” válido(s), para conexão entre quaisquer uma das conexões, aquele(s) que possua(m) redundância nos links de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA.

3.3 Disponibilidade

3.3.1 Disponibilidade mínima mensal de 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento).

3.4 Suporte Técnico

3.4.1 Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana durante toda a contratação; Central 0800 de relacionamento ao cliente;

3.4.2 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, uma Central de Atendimento telefônica, sistema WEB e endereço de e-mail para registro de chamados técnicos e acompanhamento da solução;

3.4.3 A CONTRATADA deverá possuir Plano de escalonamento de chamados;

3.4.4 Deverá haver atendimento de suporte técnico, em idioma português brasileiro;

3.4.5 Acompanhamento dedicado e fim a fim com o contínuo posicionamento ao cliente até a resolução da falha.

3.4.6 Restauração de operação de serviço normal;

3.4.7 Minimização do impacto adverso nas operações do Cliente;

3.4.8 Interface com áreas, aplicativos e ferramentas;

3.4.9 Rastreamento, gerenciamento e escalonamento de incidentes não solucionados.

3.5 Monitoração e relatoria

3.5.1 A monitoração deverá ser contínua e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.5.2 Disponibilizar ferramenta WEB e / ou sistema cliente, que permita identificar falhas de desempenho, taxas de erro, performance do serviço prestado e geração de relatórios;

3.5.3 A CONTRATADA deve obrigatoriamente disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

3.5.3.1 Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (hora, dia, semana, mês e ano);

3.5.3.2 Disponibilidade;

3.5.3.3 Latência e variação de latência (entre o equipamento instalado na Prefeitura de Fortaleza e o roteador de borda da Proponente);

3.5.3.4 Taxa de Erros;

3.5.3.5 Perda de Pacotes.

3.5.4 Monitoramento Proativo:

3.5.4.1 Contato com o cliente para troubleshooting e testes;

3.5.5 As estatísticas de desempenho da rede deverão ser atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA irá manter disponível no portal de acompanhamento dos serviços as estatísticas referentes ao período no mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao dia corrente. O acesso a ferramenta deverá ser em tempo real, bem como fornecido usuário e senha para acesso.

3.5.6 As estatísticas de desempenho dos Serviços de Dados poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também através de gráficos, fornecendo relatórios gerenciais com as informações detalhadas abaixo.

3.5.7 Relatório de falhas:

3.5.7.1 Relatório permite monitorar o status dos serviços contratados (Up/Down);

3.5.7.2 Indicadores de falhas em tempo real, com histórico e períodos configuráveis;

3.5.7.3 Os relatórios descritos Termo de Referência, e seus subitens, deverão ser entregues mensalmente, por e-mail em arquivo PDF e podem ser acompanhados ou não de visita à CONTRATANTE (dependendo da complexidade da recomendação ou se for feita a solicitação da CONTRATANTE).

3.6 Documentação

3.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o mapa da rede, entre o local de ativação do LINK, até os respectivos POP's da CONTRATADA em formato "KMZ" e "DWG";

4. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO SERVIÇO ANTI DDoS

4.1. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:

4.1.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:

4.1.1.1. SYN Flood;

4.1.1.2. UDP Flood;

4.1.1.3. TCP Flood;

4.1.1.4. ICMP Flood;

4.1.2. Ataques à pilha TCP, incluindo:

4.1.2.1. Mau uso das flags TCP;

4.1.2.2. Ataques de RST e FIN;

4.1.2.3. TCP idle Resets;

4.1.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);

4.1.4. Ataques de botnets;

4.2. A solução deve implementar mecanismos capazes de mitigar quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:

4.2.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo:

4.2.1.1. SYN Flood;

4.2.1.2. UDP Flood;

4.2.1.3. TCP Flood;

4.2.1.4. ICMP Flood;

4.2.2. Ataques à pilha TCP, incluindo:

4.2.2.1. Mau uso das flags TCP;

4.2.2.2. Ataques de RST e FIN;

4.2.2.3. TCP idle Resets;

- 4.2.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
- 4.2.4. Ataques de botnets e worms;
- 4.2.5. Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing);
- 4.2.6. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo:
 - 4.2.6.1. HTTP URL Get/Post Flood;
 - 4.2.6.2. SIP Invite Flood;
 - 4.2.6.3. DNS Flood;
 - 4.2.6.4. DNS, NTP e SNMP Reflection/Amplification;
 - 4.2.6.5. Slowloris e Pyloris;
- 4.3. A solução deve implementar mecanismo de mitigação baseado no desvio de tráfego sob suspeita para um Centro de Mitigação na infraestrutura da CONTRATADA.
 - 4.3.1. No Centro de Mitigação o tráfego será inspecionado e tratado de forma que o tráfego malicioso seja bloqueado e o tráfego legítimo seja devolvido para a rede para ser roteado até seu destino final;
 - 4.3.2. A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento na infraestrutura da CONTRATADA, de forma transparente para a PMF;
 - 4.3.3. Deverá ser possível desviar para o Centro de Mitigação somente o tráfego para o(s) IP(s) sob suspeita de ataque;
 - 4.3.4. O sistema implantado na rede da CONTRATADA deverá atuar sobre o tráfego somente em momentos de ataque, estando completamente “off-line” em situações normais.
- 4.4. A solução deve suportar a detecção e mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas para mitigação e contramedidas, para no mínimo:
 - 4.4.1. White lists;
 - 4.4.2. Black lists;
 - 4.4.3. Limitação de taxa;
 - 4.4.4. Técnicas desafio-resposta;
 - 4.4.5. Descarte de pacotes mal formados;
 - 4.4.6. Bloqueio por localização geográfica (país) de endereços IP;

4.4.7. Técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS;

4.4.8. Manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados.

4.4.8.1. Os endereços IP que não enviarem mais requisições maliciosas deverão ser removidos da lista de IPs bloqueados, após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

4.5. Qualquer sistema colocado in-line no site da DATAPREV, caso a CONTRATADA ofereça, deverá ter obrigatoriamente comunicação com algum Centro de Mitigação implantado na rede da CONTRATADA, de forma a coordenar a limpeza automaticamente;

4.6. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques baseados em modo aprendizagem, através de anomalias estatísticas e desequilíbrio de volume de tráfego, que permite utilização de perfil de tráfego (baseline) tanto de longo quanto de curto prazo, para ataques volumétricos.

4.6.1. A solução deverá ser fornecer proteção para Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline), a solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques;

4.7. A solução deverá ser capaz de detectar e mitigar os ataques destinados a qualquer endereçamento IP, tanto para IPv4 e IPv6, sob administração da PMF;

4.8. Nos procedimentos de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional disponibilizado pela CONTRATADA;

4.9. A CONTRATADA deverá possuir ao menos 1 (um) Centro de Mitigação em território nacional com capacidade de detecção e/ou mitigação de ataques e que seja capaz de tratar, sem gargalos, o tráfego de ataques demandado;

4.10. A solução deve possuir capacidade de analisar a reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

4.11. Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA, exceto mediante solicitação da PMF;

4.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques e devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato;

4.13. A solução deverá suportar funções de análise dos pacotes tratados com visualização estilo “wireshark” e download em formato pcap.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

(Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e inciso III do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023).

5.1. Atendimento da demanda

5.1.1. Soluções de TIC

Solução 1: Transmissão de dados via cabo, ADSL e celular (3G/4G/5G)

Solução 2: Transmissão de dados por meio de rádio e satélite

Solução 3: Transmissão de dados por meio de cabos de fibra óptica

5.1.2. Análise preliminar:

Solução 1: Transmissão de dados via cabo, ADSL e celular (3G/4G/5G): embora sejam comumente utilizadas por usuários domésticos, devido às limitações técnicas de largura de banda, gerenciamento e disponibilidade, não atendem aos requisitos corporativos.

Solução 2: Transmissão de dados por meio de rádio e satélite: embora possam ser usadas para configuração de rede WAN, apresentam problemas de alta latência, interferência no sinal e limitação de largura de banda, o que as torna inadequadas para as necessidades corporativas.

Solução 3: Transmissão de dados por meio de cabos de fibra óptica: tecnologia amplamente adotada pelas empresas autorizadas devido à sua capacidade de oferecer maior garantia da banda contratada e qualidade de serviços mínimos.

Considerando as necessidades corporativas de fornecer acesso a sistemas com baixa latência nos circuitos, foram excluídas dos estudos as Soluções 1 e 2.

Levando em conta os requisitos fundamentais e os padrões delineados anteriormente, observa-se que, no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, apenas um modelo se destaca como solução adequada: a contratação de uma empresa para o fornecimento de links de internet, visando garantir o acesso aos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF. Logo a solução que apresenta os requisitos do presente estudo é a **Solução 3**.

5.2. Análise dos Custos Totais da Demanda

5.2.1. Para análise dos custos totais da demanda, realizou-se pesquisa de preços com empresas do setor.

5.2.2. PROPOSTAS

Utilizando-se os valores médios alçados nas propostas de preços enviadas pelas empresas consultadas durante a cotação de preços realizado em 05/04/2024, este modelo de contratação teria um custo mensal total de R\$22.640,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Considerando as soluções levantadas, a tabela a seguir consolida a análise de custos totais da demanda que tem como resumo as informações que seguem:

5.2.3. MAPA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	EMPRESAS DO SETOR		MÉDIA ARITIMÉTICA	VALOR TOTAL MENSAL
			CORELINK	ALLOHA		
1	Fornecimento de Link Dedicado de Internet de 4 Gbps com solução de proteção Anti DDoS	1	R\$10.800,00	R\$11.840,00	R\$11.320,00	R\$11.320,00
TOTAL DE 2 LINKS						R\$22.640,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023).

6.1. Escolha e Justificativa da Solução

6.1.1. Motivação da Escolha

A escolha pela contratação de empresas para o fornecimento de links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF é motivada pela necessidade de atender aos requisitos fundamentais e padrões especificados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Diante das exigências estabelecidas e das características únicas da infraestrutura municipal, esse modelo se destaca como a solução mais viável e alinhada às necessidades da PMF. Assim, a contratação de links redundantes, fornecidos por empresas especializadas para prover acesso à internet, demonstra-se como a abordagem mais eficaz para garantir uma conectividade confiável e adequada aos órgãos municipais, contribuindo para a otimização dos serviços públicos digitais oferecidos à população de Fortaleza.

6.2. Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, nos termos dos requisitos listados no item 3 deste Estudo Preliminar.

6.3. Alinhamento da Solução

A contratação dos links redundantes está perfeitamente alinhada com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, instituída por meio do Decreto nº 15.030 de 10 de Junho de 2021, que busca aumentar a eficiência da administração pública por meio da tecnologia da informação, promovendo uma gestão municipal mais eficaz e orientada para o futuro. O Programa Fortaleza Digital visa proporcionar uma transformação digital abrangente, incluindo o acesso a serviços públicos digitais de qualidade e a garantia de uma infraestrutura de TI confiável.

Ao garantir a disponibilidade contínua dos serviços públicos digitais por meio dos links redundantes, a Prefeitura Municipal de Fortaleza demonstra seu compromisso com a eficiência operacional e a satisfação do cidadão. A redundância dos links contribui para prevenir interrupções no acesso aos serviços, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos recursos governamentais sem falhas ou atrasos, mesmo em situações de falha em um dos links.

Além disso, a diversificação dos provedores de serviços de internet, como é o caso da contratação de provedores distintos para os links redundantes, oferece uma camada adicional de segurança e resiliência à infraestrutura de rede da PMF. Isso fortalece a capacidade da administração municipal

de enfrentar possíveis desafios tecnológicos e assegura uma maior disponibilidade dos serviços digitais para os cidadãos, contribuindo diretamente para os objetivos do Programa Fortaleza Digital.

6.4. Benefícios Esperados

A contratação dos links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF traz consigo uma série de benefícios esperados:

Confiabilidade e Resiliência: A redundância dos links garante uma conectividade confiável, minimizando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais. Em caso de falha em um dos links, o outro permanece operacional, assegurando a continuidade das operações municipais.

Disponibilidade Contínua: Ao garantir que haja sempre pelo menos um link operacional, os serviços digitais oferecidos pela PMF permanecem acessíveis aos cidadãos em todos os momentos, independentemente de incidentes ou falhas na rede.

Maior Capacidade de Atendimento: Com múltiplos links redundantes, a capacidade de atendimento é ampliada, possibilitando suportar um maior volume de tráfego de dados e atender a uma maior quantidade de usuários simultaneamente.

Segurança Reforçada: A diversificação dos provedores de internet aumenta a segurança da rede, reduzindo a vulnerabilidade a falhas sistêmicas ou ataques cibernéticos que poderiam comprometer a disponibilidade dos serviços.

Alinhamento com o Governo Digital: A garantia de uma infraestrutura de TI robusta e resiliente está em total conformidade com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, contribuindo para a eficiência da administração pública e para a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

7.1. Especificações e quantitativos de itens a serem contratados:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

			CATSERV		ESTIMADO (MENSAL)	ESTIMADO (ANUAL)
1	Fornecimento de Link Dedicado de Internet de 4 Gbps com solução de proteção Anti DDoS	Mês	26484	12	R\$11.320,00	R\$135.840,00
2	Fornecimento de Link Dedicado de Internet de 4 Gbps com solução de proteção Anti DDoS	Mês	26484	12	R\$11.320,00	R\$135.840,00

Valor Total de 5 anos: R\$ 1.358.400,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

8.1. Valor estimado:

8.1.1. O valor estimado das contratações, considerando todo o quantitativo pretendido, é de R\$ 1.358.400,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

8.1.2. Os valores foram obtidos a partir dos valores constantes na proposta de preços encaminhada pelas empresas Corelink e Alloha à SEPOG com as cotações dos itens pretendidos por este órgão;

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

(Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

No caso da contratação de links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, a natureza da redundância do serviço e a necessidade de garantir a continuidade operacional e a resiliência da infraestrutura de rede constituem razões técnicas que respaldam o parcelamento do objeto.

Em um contexto de prestação de serviços críticos para a administração pública, como é o caso da disponibilização de acesso à internet para suportar serviços digitais essenciais, a redundância é uma medida fundamental para garantir a continuidade operacional em caso de falha de um dos links. Parcelar o objeto da contratação possibilita a contratação de provedores distintos para os links redundantes, o que fortalece a segurança e a resiliência da rede, mitigando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais.

Além disso, a parcelamento do objeto contribui para fomentar a concorrência entre os fornecedores, uma vez que permite a participação de diferentes empresas na prestação do serviço de internet redundante. Isso pode resultar em propostas mais competitivas e em uma maior diversidade de opções para a administração pública, promovendo, assim, o princípio da eficiência e a obtenção de melhores condições contratuais.

Portanto, o parcelamento do objeto da contratação dos links redundantes de internet para a PMF está fundamentada na necessidade técnica de garantir a redundância da infraestrutura de rede, bem como na promoção da concorrência entre os fornecedores, conforme preconizado pela Lei 14.133/21.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

Conforme o Art. 18, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Dessa forma, o presente estudo não contempla o inciso XI – contratações correlatas e/ou interdependentes, pois não há resultados de pesquisas para contratações semelhantes ao objeto do referido estudo.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

11.1. Classificação e Indicação orçamentária

Entende-se que o objeto se insere em despesas correntes de custeio, incluindo prestação de serviços e soluções para a prestação de serviços e soluções de comunicação, por não contribuir para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação, no âmbito da Sepog, foram previstos no orçamento:

PCA 2024: 432 - SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO DE APOIO TECNICO OPERACIONAL

Programa: 0106 - Gestão corporativa de tecnologia da informação

Ação: 2032

Fonte de Recurso: 1.500.0000.00.01

11.2. Vigência Contratual

Para o fiel cumprimento das obrigações, será celebrado contrato de prestação de serviços com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto na Lei 14.133/21, no capítulo V.

Pode-se justificar tal período de vigência contratual nos seguintes aspectos:

a) A conveniência da celebração de contratos de natureza continuada:

1. Trata-se de serviços de natureza contínua e imprescindíveis para garantir uma conectividade confiável e resiliente. A redundância é essencial para prevenir interrupções no acesso aos serviços públicos digitais, garantindo que os cidadãos continuem a ter acesso aos recursos governamentais sem falhas ou atrasos, mesmo em caso de falha em um dos links.

2. A contratação de dois links redundantes de 4Gbps é uma medida proativa para fortalecer a infraestrutura de rede da PMF, assegurando a continuidade dos serviços públicos digitais e a satisfação do cidadão. Essa abordagem alinha-se com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, que

visa aumentar a eficiência da administração pública por meio da tecnologia da informação, promovendo uma gestão municipal mais eficaz e orientada para o futuro.

3. Portanto, considerando as circunstâncias do objeto a ser contratado, registrando-se o modo como pode interferir na prestação de serviços da PMF, é que se dedica um prazo de vigência de 60 meses, não comprometendo o êxito no alcance dos objetivos estratégicos: “Garantir a infraestrutura apropriada às atividades” e “Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI”.

b) O prazo de vigência atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração:

1. É providencial que a duração do futuro contrato, seja por prazo superior ao usual, haja vista que a interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízo imensurável às atividades finalísticas e administrativas da PMF.

2. Portanto, com respaldo na Lei nº 14.133/21, é que se entende como razoável o prazo de 60 (sessenta) meses para a vigência contratual, pois os serviços serão executados de forma contínua.

3. Ao se prolongar a duração do contrato busca-se combater a alta rotatividade do corpo técnico envolvido na prestação dos serviços, bem como obter preços mais vantajosos uma vez que a empresa a ser contratada terá um lapso temporal maior para fruição dos custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços.

4. No caso específico, a adoção da metodologia de fixação do prazo contratual em 60 (sessenta) meses, de um lado racionaliza a gestão pública e economiza recursos humanos e financeiros, de outro, fomenta a economia de escala nos contratos de serviços contínuos, de modo a permitir uma melhor proposta da parte dos potenciais interessados.

c) Peculiaridade e/ou complexidade do objeto, considerando os aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia:

1. O contrato de contratação de dois links redundantes de 4Gbps, guarda especial peculiaridade, como exposto nas linhas precedentes, no que diz respeito a imprescindibilidade e relevância para fruição das atividades fim e meio da PMF. Como tecnicamente descrito acima nas circunstâncias do objeto a ser contratado é tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Prefeitura de Fortaleza, considerando os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia com definição de

sua vigência pelo prazo inicial de 60 meses.

2. Essas peculiaridades impactam diretamente nos aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia. Sob o prisma econômico, a racionalização e vantagem econômica vem com a perspectiva de um contrato mais duradouro. Sobre a eficiência, a longevidade contratual, via de regra, proporciona estabilidade financeira a empresa contratada oportunizando a manutenção da força de trabalho, capacitada a atender e garantir a integridade dos recursos e ativos tecnológicos da PMF.

3. Portanto, considerando as peculiaridades dos serviços a serem contratados, é que em termos de definição da vigência inicial e suas respectivas prorrogações é que prevê a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto na Lei 14.133/21.

11.3. Vigência da garantia dos bens/serviços

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data do início da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

11.4. Garantia Contratual

11.4.1. A contratação deverá contar com prestação de garantia, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11.4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

11.4.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

11.4.7.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

11.4.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.4.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.4.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no contrato.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

(Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

A contratação dos links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF traz consigo uma série de benefícios esperados:

Confiabilidade e Resiliência: A redundância dos links garante uma conectividade confiável, minimizando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais. Em caso de falha em um dos links, o outro permanece operacional, assegurando a continuidade das operações municipais.

Disponibilidade Contínua: Ao garantir que haja sempre pelo menos um link operacional, os serviços digitais oferecidos pela PMF permanecem acessíveis aos cidadãos em todos os momentos, independentemente de incidentes ou falhas na rede.

Maior Capacidade de Atendimento: Com múltiplos links redundantes, a capacidade de atendimento é ampliada, possibilitando suportar um maior volume de tráfego de dados e atender a uma maior quantidade de usuários simultaneamente.

Segurança Reforçada: A diversificação dos provedores de internet aumenta a segurança da rede, reduzindo a vulnerabilidade a falhas sistêmicas ou ataques cibernéticos que poderiam comprometer a disponibilidade dos serviços.

Alinhamento com o Governo Digital: A garantia de uma infraestrutura de TI robusta e resiliente está em total conformidade com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, contribuindo para a eficiência da administração pública e para a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

(Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 27 do Decreto Municipal 15.595/2023)

13.1. Adequação do Ambiente

Para a execução dos serviços não haverá, a cargo da Sepog, qualquer necessidade de adequação do seu ambiente físico ou lógico. Sobre o aspecto de avaliação do ambiente do Sepog, faz-se as considerações:

- a) **Infraestrutura tecnológica:** A Sepog dispõe de infraestrutura tecnológica para suportar os serviços a serem contratados.
- b) **Infraestrutura elétrica:** A infraestrutura elétrica do ambiente da Sepog é capaz de suportar os serviços a serem contratados. Qualquer adequação no ambiente da Sepog para suportar os materiais, equipamentos, da empresa contratada deverão ser suportados por ela.
- c) **Logística de implantação:** Será provido pela Sepog o acesso físico às suas dependências aos diretamente envolvidos na prestação dos serviços. Assim como no caso do acesso físico serão fornecidos o acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais

diretamente envolvidos em sua execução.

d) Espaço físico: A Sepog disponibilizará, quando necessário, sala com o espaço físico para comportar a equipe de profissionais da empresa.

e) Mobiliário: A Sepog disponibilizará os materiais, como: mobiliário (cadeiras e mesas de escritório) necessário para comportar a equipe de profissionais da empresa.

f) Impacto ambiental: O ambiente físico e tecnológico da Sepog está aderente às Políticas e Diretrizes ambientais.

13.2. Recursos Materiais e Humanos

Em relação aos recursos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, serão os mesmos comumente utilizados pelos profissionais da Sepog, como microcomputador, impressora, acesso à rede corporativa da Sepog para acesso às consoles administrativas, bem como acesso à Internet. Todos esses materiais e recursos estão disponíveis no ambiente atual da Sepog.

Em relação aos recursos humanos, o objeto a ser contratado não impõe necessidades especiais de pessoal, além dos já disponíveis na Sepog.

Para a execução dos serviços prestados presume-se, sob o enfoque da Sepog, além do acompanhamento da conformidade legal pelo Gestor do Contrato, o acompanhamento técnico da execução das atividades pelos fiscais, o que será realizado por profissional da área de infraestrutura da COGECT.

Sob o enfoque da prestadora de serviços, essa deverá indicar colaborador, pertencente ao seu quadro de funcionários, para exercer a função de Preposto, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais.

Além da indicação do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, a empresa a ser contratada deverá dispor de profissionais qualificados e detentores de conhecimento técnico e experiência suficientes para o pleno atendimento da solução conforme item 3 deste Estudo Preliminar.

13.3. Descontinuidade do Fornecimento

No caso de eventual interrupção contratual, antes da entrega completa do objeto a ser contratado, a solução será a rescisão por inadimplência das obrigações, com aplicação das penalidades cabíveis. E neste caso, será realizada uma nova contratação com fornecedor classificado em posição subsequente no certame ou, ainda, a realização de novo processo de contratação.

13.4. Transição Contratual e encerramento do contrato

O processo de transição do contrato se inicia a partir do momento em que a empresa a ser contratada assumir as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. Esse processo de transição contratual tem o propósito de preparar a empresa contratada a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções fornecidas. Ao final do contrato de prestação dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para a empresa sucessora à prestação dos serviços, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

Para a transição final desta contratação será importante que a nova contratação seja realizada com antecedência ao término do contrato em vigor na Sepog, para, assim, permitir a conclusão do processo de implantação sem riscos de perda do serviço, inclusive para fins de teste operacionais, para com isso, mitigar qualquer inoperabilidade ou comprometimento do serviço.

Poderá ser procedida nova contratação, com foco na renovação dos serviços e soluções para a prestação de serviços e soluções de comunicação. A decisão deverá ser tomada, após conclusão de um novo Estudo Preliminar a ser realizado 180 (cento e oitenta) dias antes do fim da vigência do contrato.

13.5. Estratégia de Independência Tecnológica

Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, bases de conhecimento, relatórios, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão conjuntamente a Sepog e a empresa contratada.

A empresa contratada e a Sepog serão detentoras conjuntamente dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, e os modelos de dados.

14. ANÁLISE DE RISCOS

(Inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21 e Capítulo IV do Decreto Municipal 15.595/2023)

A análise de risco encontra-se detalhada no Anexo I – Mapa de Riscos.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 27 do Decreto Municipal 15.595)

As contratações dos serviços deverão cumprir com os requisitos e práticas sustentáveis em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, visando aprimorar o atendimento ao cidadão e otimizar os serviços da PMF, sem prejudicar o meio ambiente.

Outrossim, o investimento em tecnologia de comunicação diminui a necessidade de deslocamento da população e dos servidores, bem como promove o desenvolvimento de soluções tecnológicas que diminuem o impacto ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XIII do art. 27 do Decreto Municipal 15.595)

Considerando o contexto da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF e seus esforços para promover avanços na área da tecnologia da informação através do Programa Fortaleza Digital, torna-se evidente a importância estratégica de investir na modernização da infraestrutura de rede, em particular na qualificação da rede óptica metropolitana conhecida como FIBRAFOR.

A proposta de contratação de dois links redundantes de 4Gbps se mostra como uma medida proativa e fundamentada. Esses links adicionais não apenas atendem à demanda crescente por

velocidade de internet, mas também garantem a continuidade dos serviços públicos digitais, essenciais para a operação ininterrupta do governo municipal.

A redundância oferece uma camada de segurança essencial, prevenindo interrupções no acesso aos serviços públicos digitais mesmo em caso de falha em um dos links. Além disso, a diversificação dos provedores de serviços de internet aumenta a resiliência do sistema, protegendo contra falhas sistêmicas que poderiam afetar todos os links simultaneamente.

Portanto, a contratação de links redundantes se alinha diretamente com os objetivos do Programa Fortaleza Digital, ao aumentar a eficiência da administração pública por meio da tecnologia da informação. Esta medida não apenas fortalece a infraestrutura de rede da PMF, mas também promove uma gestão municipal mais eficaz, orientada para o futuro e comprometida com a satisfação do cidadão.

Apêndices do Anexo I - Anexo B: MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

 Fortaleza PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE A SER TRABALHADA	
Órgão:	Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
Área funcional:	COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – COGECT
Atividade a se trabalhar gestão de risco:	Contratação de empresas para fornecimento de links de internet para prover acesso aos órgãos e entidades do município de fortaleza, pelo período de 60 meses.
Responsável pela atividade:	Charlie Silva Lopes
Responsável pelo gerenciamento do risco:	Charlie Silva Lopes
Aprovador do gerenciamento do risco:	João Marcos Maia
Vinculações	Vinculada a ETP ? (x) Sim () Não
	Vinculada a Política de Gestão de Risco do órgão ? (x) Sim () Não
	Vinculada a Contratação por dispensa ou inexigibilidade ? () Sim (x) Não
	Vinculado a Contrato ? (x) Sim () Não
	Em caso de afirmação de alguma das opções acima, informar a que se vincula: IN 04/2024/CGM
Consultados (especialistas envolvidos na atividade):	Weynes Anfrísio de Matos Eric Dargains Medrado Karine Madeira Ribeiro Raquel Elen Mendonça Dantas Aragão Andreza Pinheiro Barros
Informados:	Francisca Nívea de S. Oliveira Neri
Data de início da análise:	Fevereiro/2024
Data prevista de revisão do plano de resposta a risco:	Maio/2024
Observações Complementares:	A primeira revisão será realizada após a homologação da licitação

 Fortaleza PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
DEFINIÇÃO DA GOVERNANÇA	
Atividade a se trabalhar gestão de risco:	Contratação de empresas para fornecimento de links de internet para prover acesso aos órgãos e entidades do município de fortaleza, pelo período de 60 meses.
Objetivos da Atividade	A escolha pela contratação de empresas para o fornecimento de links redundantes de internet para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF é fundamentada na necessidade premente de atender aos requisitos essenciais e padrões estabelecidos no dinâmico mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.
Instância Interna de Governança	Coordenadoria de Gestão de Aquisições Corporativas - COGEC
1ª Linha	Charlie Silva Lopes
2ª Linha	Leonardo Pereira da Silva

01 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, execução e controle dos eventos relacionados aos riscos que possam comprometer, em algum grau, o sucesso do planejamento da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual, conforme previsto no Inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21, no Capítulo IV do Decreto Municipal 15.595/2023 e na Instrução Normativa nº 04/2024-CGM, de 18 de março de 2024.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e da probabilidade de ocorrência da situação que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC almejada.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listados possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação dos responsáveis pelas ações, bem como o registro

e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, executamos uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos foi realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, geramos um Escore de Risco (ER) que é o produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). Baseado nas tabelas a seguir, classificamos os riscos com base nesses parâmetros:

Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	0,10
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo	0,30
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte	0,50
Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de ocorrência nesse horizonte	0,70
Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo	0,90

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade do evento.
(Fonte: Manual de gestão de riscos do TCU, 2018).

Classificação	Descrição	Valor
Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	0,05
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	0,10
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	0,20
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	0,40
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	0,80

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto do evento.
(Fonte: Manual de gestão de riscos do TCU, 2018)

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Essa classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Probabilidade	Praticamente certo	0,045	0,09	0,18	0,36	0,72
	Muito provável	0,035	0,07	0,14	0,28	0,56
	Provável	0,025	0,05	0,1	0,2	0,4
	Pouco provável	0,015	0,03	0,06	0,12	0,24
	Raro	0,005	0,01	0,02	0,04	0,08
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Impacto						

(Fonte: Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos - PMBOK®, quinta edição)

Tabela 3: Matriz Probabilidade x Impacto – Escala de Classificação do Risco

O nível de risco é representado pelas cores conforme figura a seguir:

Baixo
Médio
Alto

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim de reenquadrar o nível inicial dos riscos identificados como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco da instituição.

Referência: Art. 38 IN SGD/ME nº 94, de 2022.

2 - Análise SWOT

	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF	
Análise do Ambiente (Matriz SWOT)		
AMBIENTE INTERNO	FORTALEZAS	• Confiabilidade e Resiliência: A redundância dos links garante uma conectividade confiável, minimizando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais. Em caso de falha em um dos links, o outro permanece operacional, assegurando a continuidade das operações municipais. • Disponibilidade Contínua: Ao garantir que haja sempre pelo menos um link operacional, os serviços digitais oferecidos pela PMF permanecem acessíveis aos cidadãos em todos os momentos, independentemente de incidentes ou falhas na rede. • Maior Capacidade de Atendimento: Com múltiplos links redundantes, a capacidade de atendimento é ampliada, possibilitando suportar um maior volume de tráfego de dados e atender a uma maior quantidade de usuários simultaneamente. • Conectividade Rápida: A fibra óptica oferece alta velocidade de transmissão de dados. • Baixa Latência: A latência é mínima em comparação com outras tecnologias de comunicação. • Cobertura Geográfica: A rede abrange uma área ampla da cidade. • Serviços Adicionais: A oferta de serviços de vigilância por vídeo e Wi-Fi público.
	FRAQUEZAS	• Manutenção Requerida: A infraestrutura precisa de manutenção regular para garantir o desempenho ideal. • Custos de Manutenção: A manutenção da fibra óptica pode ser dispendiosa. • Vulnerabilidade a Danos Físicos: A fibra óptica é sensível a danos físicos, como danos acidentais nos postes que sustentam a fibra. • Contrato de Manutenção Próximo ao Vencimento: O contrato de manutenção está prestes a expirar, o que pode ser um ponto fraco se não for renovado ou substituído.
AMBIENTE EXTERNO	OPORTUNIDADES	• Expansão da Rede: A prefeitura pode considerar expandir a rede para áreas não atendidas.

		- Parcerias Público-Privadas: Explorar parcerias com empresas privadas para melhorar a infraestrutura. - Oferta de Serviços Adicionais: Além da conectividade, a rede pode oferecer outros serviços, como monitoramento de tráfego, sensores inteligentes etc. - Renovação do Contrato de Manutenção: A renovação do contrato de manutenção é uma oportunidade para otimizar os serviços.
	AMEAÇAS	- Concorrência de Outras Tecnologias: 5G, satélites, etc., podem competir com a fibra óptica. - Danos Acidentais: Acidentes envolvendo os postes, construções, etc., podem danificar a infraestrutura. - Mudanças Regulatórias: Regulamentações podem afetar a operação da rede.

3 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

3.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Falta de interesse de outros Órgãos da Administração	Planejamento da Contratação	0,30	0,40	0,12
R02	Impugnações e Mandados de Segurança.	Seleção do Fornecedor	0,70	0,40	0,28
R03	Licitação Frustrada.	Seleção do Fornecedor	0,30	0,20	0,06
R04	Indisponibilidade orçamentária da contratante.	Gestão Contratual	0,50	0,40	0,20
R05	Faturamento indevido do serviço contratado.	Gestão Contratual	0,30	0,10	0,03
R06	Aceitação dos serviços fora das especificações definidas.	Gestão Contratual	0,30	0,40	0,12
R07	Não cumprimento dos níveis de serviços mínimos estabelecidos.	Gestão Contratual	0,50	0,40	0,20
R08	Não cumprimento dos prazos de entrega.	Gestão Contratual	0,50	0,40	0,20
R09	Empresa contratada não aceitar renovação do contrato na época da prorrogação.	Gestão Contratual	0,50	0,40	0,20
R10	Falhas na segurança da informação dos serviços.	Planejamento da Contratação	0,30	0,40	0,12
R11	Concentração de Mercado	Planejamento da Contratação	0,50	0,20	0,10

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1 – A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

2 – Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

3 – Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4 – Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23).

4 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Nesta seção todos os riscos identificados são analisados (compreende-se a natureza do risco e identifica-se o nível de risco) e avaliados quanto a melhor ação a ser tomada para diminuir seus impactos, quais sejam: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco. Os quadros a seguir apresentam a análise e avaliação de cada risco identificado.

4.1 – Riscos do Planejamento da Contratação

RISCO 01		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Falta de interesse de outros Órgãos da Administração	
Causa:	Falta de divulgação adequada e prazo exíguo.	
Consequência:	Baixa economicidade quando comparada a contratações de grande vulto. Os órgãos da administração precisariam realizar seus próprios processos licitatórios acarretando maior custo administrativo quando comparada a uma compra centralizada.	
Probabilidade:	Pouco Provável.	
Impacto:	Alto.	
Nível de Risco:	MÉDIO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Publicidade do processo via e-mail, sítio de compras, Imprensa Oficial, Consulta/Audiência pública;	Equipe de Planejamento da Contratação.
2	Divulgar a ação para a Rede do Comprasfor.	Equipe de Planejamento da Contratação.

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Dilatação de prazo para oficialização das demandas no Plano de Suprimentos.	Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO 02		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Impugnações e Mandados de Segurança.	
Causa:	Falhas na definição das especificações técnicas.	
Consequência:	Paralisação do processo licitatório.	
Probabilidade:	Muito Provável.	
Impacto:	Alto.	
Nível de Risco:	ALTO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Validação das Especificações Técnicas junto a fornecedores;	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Consulta Pública ao Termo de Referência e às Especificações Técnicas;	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Acompanhamento da COJUR;	COJUR
4	Consulta a processos de contratações conjuntas finalizadas com sucesso;	Equipe de Planejamento da Contratação
5	Apresentação dos principais pontos da especificação para órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Resposta fundamentada à impugnação e/ou mandado de segurança no prazo estipulado.	Equipe de Planejamento da Contratação e COJUR
---	---	---

RISCO 03		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Licitação Frustrada.	
Causa:	Falhas nas especificações técnicas e nas definições de preços de referência.	
Consequência:	Inviabilização dos objetivos do projeto.	
Probabilidade:	Pouco Provável.	
Impacto:	Moderado.	
Nível de Risco:	MÉDIO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade;	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Validação das especificações junto aos fabricantes e distribuidores;	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Validação do Termo de Referência em Consulta e Audiência Públicas;	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação
5	Definição de preço de referência compatível com a realidade mais recente do mercado por meio de análises, comparações, tamanho da amostra de preço da pesquisa, fonte dos preços pesquisados e compatibilização das demandas do	Equipe de Planejamento da Contratação

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

	órgãos de controle, a fim de evitar o estabelecimento de preços muito baixos que possam levar a um certame frustado ou deserto ou estabelecimento de preços muito altos que possam representar um risco não desprezível de sobrepreço.	
6	Buscar atender a demanda da CGU por utilização da faixa de preços mais baixas, considerando as realidades do mercado e as particularidades da amostra de preços coletada para a definição do preço de referência de forma a mitigar o risco de sobrepreços sem comprometer o futuro do certame em função do estabelecimento de preços muito baixos.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar o termo de referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Revisar a pesquisa de preços e os valores usados para o estabelecimento do preço de referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Republicar a licitação ajustada a fim de buscar uma nova concorrência.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04	
Data da Identificação:	05/02/2024
Risco:	Indisponibilidade orçamentária da contratante.
Causa:	Falha no Planejamento das Aquisições
Consequência:	Paralisação parcial das contratações.
Probabilidade:	Provável.
Impacto:	Alto.
Nível de Risco:	ALTO.
Definição de Tratamento de Risco	
Tratamento:	Mitigar.
Data Fim da Implementação:	16/04/2024

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Reserva prévia de orçamento por parte da contratante;	Órgão Contratante
2	Justificativa das necessidades fundamentada no planejamento estratégico do órgão.	Órgão Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisão e redução dos quantitativos a serem contratados observando-se às necessidade mínimas do órgão contratante.	Órgão Contratante

RISCO 05		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Faturamento indevido do serviço contratado.	
Causa:	Falha no gerenciamento e fiscalização dos contratos.	
Consequência:	Ônus ao erário.	
Probabilidade:	Pouco Provável.	
Impacto:	Baixo.	
Nível de Risco:	BAIXO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Auditoria nas Faturas Enviadas.	Comissão de Fiscalização do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de sanções contratuais;	Comissão de Fiscalização do Contrato e COJUR.
2	Iniciar providências administrativas para ressarcimento de eventual dano ao erário.	Comissão de Fiscalização do Contrato e COJUR.

RISCO 06		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Aceitação dos serviços fora das especificações definidas.	
Causa:	Falha no gerenciamento e fiscalização dos contratos.	
Consequência:	Atraso no recebimento dos serviços. Paralisação parcial das atividades da contratante.	
Probabilidade:	Pouco Provável.	
Impacto:	Alto.	
Nível de Risco:	MÉDIO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Definição de critérios de aceitação e rejeição dos serviços;	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Definição de processos de inspeção dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de sanção, rescisão contratual e convocação do 2º colocado no pregão.	Órgão Gerenciador

RISCO 07	
Data da Identificação:	05/02/2024
Risco:	Não cumprimento dos níveis de serviços mínimos estabelecidos.
Causa:	Falha no gerenciamento e fiscalização dos contratos.
Consequência:	Paralisação parcial das atividades da contratante.

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Probabilidade:	Provável.	
Impacto:	Alto.	
Nível de Risco:	ALTO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão de sanções;	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Conferência e controle das Ordens de Serviço executadas mediante apresentação de relatórios;	Comissão de Fiscalização do Contrato.
3	Controle rígido dos níveis de serviço mínimos definidos.	Comissão de Fiscalização do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Advertência, Multa e Impedimento de licitar e de contratar com a União.	Comissão de Fiscalização do Contrato e COJUR.

RISCO 08	
Data da Identificação:	05/02/2024
Risco:	Não cumprimento dos prazos de entrega.
Causa:	Falha no gerenciamento e fiscalização dos contratos.
Consequência:	Frustração dos interesses. Paralisação parcial das atividades da contratante.
Probabilidade:	Provável.
Impacto:	Alto.
Nível de Risco:	ALTO.
Definição de Tratamento de Risco	

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Controle rígido dos prazos de entrega;	Comissão de Fiscalização do Contrato.
2	Elaboração e inserção no termo de referência de sanções por atraso;	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Definição de capacidade de produção mínima de entrega;	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Abrir possibilidade de realização de cadastro de reserva para o certame.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Reserva prévia de orçamento por parte da contratante;	Órgão Contratante
2	Aplicar penalização atinente com o atraso;	Órgão Contratante
3	Chamar a empresa de Cadastro de Reserva para prestação do fornecimento de bens.	Órgão Contratante

RISCO 09	
Data da Identificação:	05/02/2024
Risco:	Empresa contratada não aceitar renovação do contrato na época da prorrogação.
Causa:	Mudanças na estrutura da contratada e reajuste de preços.
Consequência:	Publicitação de informações confidenciais. Impossibilidade de atender demanda planejada para os órgãos que participaram da contratação na origem.
Probabilidade:	Provável.
Impacto:	Alto.
Nível de Risco:	ALTO.
Definição de Tratamento de Risco	

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Prever a possibilidade de reajustes no contrato a fim de assegurar o reequilíbrio do contrato em função de riscos previsíveis ou álea ordinária (inerentes).	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Questionar formalmente a empresa sobre o interesse em prorrogar ou não o contrato com antecedência mínima de 120 dias antes do fim do prazo de execução do instrumento..	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Preparar uma nova licitação com antecedência, com a finalidade de evitar a descontinuidade do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 10		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Falhas na segurança da informação dos serviços.	
Causa:	Falha no planejamento, gerenciamento e fiscalização dos contratos.	
Consequência:	Publicitação de informações confidenciais. Problemas de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.	
Probabilidade:	Pouco Provável.	
Impacto:	Alto.	
Nível de Risco:	MÉDIO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Inclusão de cláusula de sigilo e confidencialidade no contrato prevendo a segurança da informação;	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Incluir item na especificação nos serviços visando garantir disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de sanções contratuais, civil e penal.	Gestor do Contrato

RISCO 11		
Data da Identificação:	05/02/2024	
Risco:	Concentração de mercado	
Causa:	Falhas nas etapas de planejamento das contratações.	
Consequência:	Impossibilidade do vencedor do objeto entregar a demanda em sua completude. Atraso da renovação/atualização do parque computacional do Órgão contratante.	
Probabilidade:	Provável.	
Impacto:	Moderado.	
Nível de Risco:	MÉDIO.	
Definição de Tratamento de Risco		
Tratamento:	Mitigar.	
Data Fim da Implementação:	16/04/2024	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Dividir o objeto em itens;	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Abrir possibilidade de realização de cadastro de reserva para o certame.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de sanções contratuais, civil e penal.	Gestor do Contrato

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

1. A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

2. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

e. Telefone, celular, fax, e-mail:

f. Banco Bradesco S/A, agência e nº da conta corrente:

3. Condições Gerais da Proposta:

a. A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. (não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)

4. Formação do Preço:

ITEM 01						
CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
26484	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 4 GBPS COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DDOS (SEPOG)	SERVIÇO	1			
ITEM 02						
CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
26484	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 4 GBPS COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DDOS (URBFOR)	SERVIÇO	1			

VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$ _____ (_____).

- Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPF) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).
- O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo de Referência.
- O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- O local de entrega dos serviços será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº P050838/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____ E
A (O) CONTRATADA _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sede nesta Capital, na XXXX – CEP XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), portador da Matrícula Funcional nº (ou nomeado pelo ato/portaria n.), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, na Constituição Federal, nos Decretos Municipais, 15.604, de 28 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.030, de 10 de Junho de 2021 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 e na Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG, de 14 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA PROVER ACESSO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 60 MESES**, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 9791.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM XX						
CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital de Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 3.3.** O início do prazo de execução do objeto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.4.** Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.
- 3.5.** O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por ser considerado pelo contratante serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **ITEM 09 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 9791.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta a que essa se referir.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam nos **ITENS 08 e 14 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 9791.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento da respectiva unidade contratante, conforme art. 16, §3º do Decreto Municipal n 12.255/2007 c/c art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, sob a classe: 432 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.

8.3. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentária: 04.126.0106.2032.0001 – Operação e Manutenção da Rede Fibrafor
Elemento de Despesa: 33.90.40 Fonte de Recurso: 1.500.0000.00.01

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação deverá contar com prestação de garantia, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas,

conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

9.7.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá

constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital nº 9791 e seus anexos.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões

limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar, improrrogavelmente, em até 8 (oito) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua notificação

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.11. Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

10.12. Manter-se, durante todo o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela

CONTRATANTE, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

10.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.16. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.17. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.18. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. A CONTRATANTE observará, no que couber, as regras previstas para tratamento de dados postas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, formada por meio da Portaria nº 393/2023 da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG publicada no Diário Oficial do Município.

12.2. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II. Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver;

III. Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços;

V. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas do cronograma físico

financeiro da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VI. Emitir relatório operacional do andamento da entrega do material e/ou da realização dos serviços.

VII. Elaborar, conjuntamente com o GESTOR, relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.7. Fraudar a licitação;

14.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5%

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 10.4;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do

contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 14.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo quando houver previsibilidade de prorrogação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. O contrato também poderá ser extinto com base nas hipóteses trazidas pelos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. A alteração no quadro societário, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, não ensejará a rescisão contratual, caso não venha a restringir a sua capacidade de execução do objeto.

15.3.2.1. Em caso de alteração de razão social, ou da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual poderá ser realizado o pagamento apurado por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo

organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras. Salvo os acréscimos ou supressões contratuais, determinadas unilateralmente pela administração pública, poderão ser de até 25% do valor inicial do contrato de serviços, sem que isso incorra em custos adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes baixo.

**Central de
Licitações**

FL. | 131

EDITAL Nº 9791 | PROCESSO ADM. Nº P050838/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 | UASG:927744

Fortaleza, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto:

(documento assinado digitalmente)

Alípio Rodrigues de Oliveira Filho

Coordenador Jurídico em exercício – OAB/CE n. 41.294

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão de Fortaleza – SEPOG

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº /20__

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ
OBJETO DO CONTRATO:		
ESCOPO DA ORDEM DE SERVIÇOS: Descrição do objeto, conforme descrito abaixo:		
Item	Especificação do item	Qtd Vr Unitário R\$ Vr Total R\$
TOTAL		R\$
LOCAL DE ENTREGA:		
VALOR DA ORDEM DE SERVIÇOS:		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$		
PRAZO DE ENTREGA: até 30 dias, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.		

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO fica a empresa, autorizada a fornecer o produto objeto do contrato nº /20__, processo nº /20__ discriminado nesta OF.

Fortaleza, de de 20__

Matrícula nº
Coordenador Administrativo-Financeiro
ÓRGÃO / ENTIDADE

EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA PRESOS EM REGIME SEMIABERTO, ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL, EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E AOS JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Local e data

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, em cumprimento de medidas socioeducativas e aos jovens egressos do sistema socioeducativo, previstas em lei e em outras normas específicas.

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM
A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Local e data

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024.

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas.

.....

(NOME: Representante legal da empresa)

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ITEM
26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO

***Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRAS.GOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**

**ANEXO IX - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DA PMF UTILIZADOS NO TERMO DE
REFERÊNCIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ITEM
3594890	SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 4 GIGABITS (FIBRAFOR

***Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRAS.GOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**

ANEXO X - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio e cooperativa, para **a contratação de empresas para fornecimento de links de internet para prover acesso aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 9791.**

Acerca dos consórcios, cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois o objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que atendem o serviço em tela. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou)

complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcios quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, vejamos:

[...] abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...]**Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

**ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, vem apresentar justificativa acerca da não destinação de itens/grupos exclusivos para cota reservada referente as Microempreendedores Individual – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP na presente licitação cujo objeto é **a contratação de empresas para fornecimento de links de internet para prover acesso aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 9791.**

Visando boas ações municipais de gestão e a promoção do desenvolvimento econômico e social, através da ampliação da participação de MEI, ME e EPP em licitações, bem como regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para estas, fixado na Lei Complementar nº 123/2006, o Município de Fortaleza editou a Lei nº 10.350/2015 – Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de pequeno porte, na qual dispõe:

Art. 30 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Art. 33 - A Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de NATUREZA DIVISÍVEL, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, nas contratações cujo valor não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser realizado um processo licitatório com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de MEI/ME/EPP, sendo-lhes destinado ainda uma COTA RESERVADA de até 25% (vinte e cinco por cento) nas demais contratações.

Esclareça-se, ainda, que somente será destinada COTA RESERVADA para MEI/ME/EPP em certames para aquisição de bens e serviços de NATUREZA DIVISÍVEL, assim considerados aqueles que podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo do resultado ou qualidade final do serviço. De outra sorte, bens e serviços de natureza não divisível são aqueles que obrigam sua aquisição por itens ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam suas propostas para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

No caso em tela, trata-se de contratação de links redundantes de internet para os órgãos do Município de Fortaleza, ou seja, é uma prestação de serviço crítico para a Administração Pública, uma vez que se trata de disponibilização de acesso à internet para suportar serviços digitais essenciais.

Com efeito, a redundância é uma medida fundamental para garantir a continuidade operacional em caso de falha de um dos links, tendo em vista que pensando na possibilidade de parcelar o objeto da contratação, irá possibilitar a contratação de provedores distintos para os links redundantes, o que fortalece a segurança e a resiliência da rede, mitigando o risco de interrupções nos serviços públicos digitais.

Além disso, o parcelamento do objeto contribui para fomentar a concorrência entre os fornecedores, uma vez que permite a participação de diferentes empresas na prestação do serviço de internet redundante. Isso pode resultar em propostas mais competitivas e em uma maior diversidade de opções para a administração pública, promovendo, assim, o princípio da eficiência e a obtenção de melhores condições contratuais.

Cabe ressaltar que os licitantes ganhadores dos Itens 1 e 2 serão obrigatoriamente licitantes distintos, não podendo o licitante vencedor do Item 1 ser o mesmo do Item 2. Caso o mesmo Licitante seja o Arrematante de 2 (dois) itens, somente uma proposta será considerada habilitada. O descarte das propostas levará em consideração a obtenção do melhor preço para a Administração.

Destarte, diante dos fatos apresentados, pode-se concluir que, no caso em tela, o serviço que será futuramente prestado, não poderá ser dividido, uma vez que esta situação impactaria diretamente na execução do próprio.

Sobre esse tema, imperioso destacar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da

União, que assim se manifestou, senão vejamos:

15. Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...” (grifos não constam do original).

16. Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

17. Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho: “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).

Observa-se que, em que pese a decisão referida tenha sido proferida sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 é perfeitamente aplicável à Lei Federal nº. 14.133/2021, no seu art. 47, pois o parcelamento passou a ser considerado princípio regedor das licitações de serviços.

Destarte, pode-se afirmar ser tecnicamente inadequado o seu desmembramento além do proposto, sob pena de não se atender o objetivo buscado pela Sepog.

Em assim sendo, neste certame não são destinadas cotas exclusivas para microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se, porém, os demais benefícios instituídos na LC nº 123/2006, LC nº 147/14, Lei Municipal nº 10.350/2015 e Decreto Municipal 13.735/2016.

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de links de internet para prover acesso aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, pelo período de 60 meses.

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

1.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor consoante Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

1.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

1.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura consoante Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

1.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; para depois excetuar a situação de quem tem menos de 02 (dois) anos de empresa constituída.

1.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Com a adoção dos índices acima escolhidos, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada, as que apresentam Liquidez Geral maior ou igual a um. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento).

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EQ8UKVKJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3282517 e código EQ8UKVKJ

ASSINADO POR: